

Dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 63, de 09 de maio de 1989, alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 66, de 22 de agosto de 1989, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 63, de 09 de maio de 1989, alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 66, de 22 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....
§ 1º - O vencimento básico do cargo de Desembargador é fixado em NCZ\$ 16.612,42 (dezesesseis mil, seiscentos e doze cruzados novos e quarenta e dois centavos)".

Art. 2º. O vencimento básico do cargo de Desembargador será reajustado nos mesmos índices e datas dos reajustes gerais do pessoal dos três Poderes do Estado, inclusive quanto aos percentuais de reajuste ou antecipação automáticos, de que trata a legislação em vigor.

Parágrafo único. Fica o Presidente do Tribunal de Justiça autorizado a proceder aos reajustes ou antecipações previstos neste artigo.

Art. 3º. O disposto na Lei nº 5.987, de 26 de janeiro de 1990, aplica-se aos Membros do Ministério Público, aos Procuradores do Estado, aos Delegados de Polícia de carreira e, no que couber, aos órgãos das administrações autárquica e fundacional do Estado.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 12 de fevereiro de 1990, 102ª da República.

GERALDO JOSE DE MELO
Ademar de Medeiros Netto